EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, torna público que realizará Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames e atendimentos oftalmológicos, bem como fornecimento de óculos de grau aos pacientes do SUS do Município de Buriti de Goiás, por meio do Processo nº 202600005002532. A seleção será realizada a critério de terceiros, conforme relação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e respectivos Anexos.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados até 31/12/2026, iniciando o recebimento da documentação a partir de 13/08/2026, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, sito à sito à Av. Dep. Solon Amaral, nº 1154, Centro, Buriti de Goiás/GO– Sala da Comissão de contratações. A Primeira análise do credenciamento se dará em 25/08/2026. Dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados, dentro do prazo em que se encontrar aberto o credenciamento, junto ao Setor de Licitações.

Este credenciamento reger-se-á pela Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Informações poderão ser obtidas pessoalmente na Sala da Comissão de Contratação na sede da prefeitura municipal de Segunda à Sexta das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, através do e-mail buritidegoiascdc@gmail.com ou pelo telefone: 0800 878 5625.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames e atendimentos oftalmológicos, bem como fornecimento de óculos de grau aos pacientes do SUS do Município de Buriti de Goiás, por meio do Processo nº 202600005002532. A seleção será realizada a critério de terceiros, conforme relação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e respectivos Anexos.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA EM 14/08/2026 ÀS 16:05:51.

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal sede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.3 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro do laboratório, clínica ou estabelecimento junto ao órgão ou Conselho Regional competente, constando expressamente a anotação dos profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços objeto do credenciamento;

b) Cópia da Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e responsável pelo estabelecimento;

c) Comprovação de vínculo com o profissional habilitado para a realização dos exames, consultas e cirurgias previstas no certame, que poderá ser realizada mediante:

c1) Cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, caso não seja proprietário ou sócio da empresa; ou

c2) Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de profissional autônomo prestador de serviço.

d) Apresentação do Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, com CNPJ do laboratório ou clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame;

e) Na ausência temporária do alvará, poderá ser apresentado documento/protocolo que comprove a solicitação de regularização junto ao órgão competente.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);

b) Declaração Conjunta (Anexo IV);

c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo V).

d) Declaração de que possui estrutura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo VI).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 deste Edital, mediante protocolo com recibo, assegurando a comprovação da data de entrega.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação na data prevista no caput deste edital.

4.2.1. Para propostas entregues após a data da primeira análise, será concedido um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, para que sejam avaliadas.

4.2.2. A data e protocolo de entrega serão registrados em cópia da Solicitação de Credenciamento, entregue ao interessado como comprovante.

4.3. Durante a análise da documentação, a Comissão poderá:

4.3.1. Convocar os interessados para esclarecimentos adicionais;

4.3.2. Solicitar a complementação de documentos, caso o interessado opte por sanar pendências ou omissões.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem integralmente as exigências deste Edital.

4.4.1. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem as exigências ou não manifestarem interesse em complementar a documentação requerida.

5. DOS RECURSOS

5.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta caberá apresentação de recurso administrativo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão.

5.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Contratação.

5.3. Os recursos administrativos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal Buriti de Goiás-GO no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Buriti de Goiás-GO e no Portal do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://buritidegoias.go.gov.br.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

6.6. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a constar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal de Transparência do Município.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.2 Os serviços deverão ser realizados na forma como estabelecido neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Buriti de Goiás, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, correspondente aos atendimentos realizados e aos óculos entregues, conforme comprovação de execução aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

8.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar

explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária do Município, após verificação e aprovação dos relatórios e documentos comprobatórios emitidos pela contratada.

8.7 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

8.9. A Administração Pública poderá suspender ou reter o pagamento caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a devida regularização, garantindo a conformidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-

GO, sito à Av. Dep. Solon Amaral, Nº 1154, Centro, Buriti de Goiás– Sala da Comissão de contratações, no horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico buritidegoiascdc@gmail.com .

10.2 Caberá à Comissão de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e publicadas no Portal de Transparência do Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações do Credenciante constam do item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sitio https://buritidegoias.go.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V - Declaração de Aceite de Preços;

Anexo VI - Declaração de que possui estrutura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Buriti de Goiás, 06 de agosto de 2026.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames e atendimentos oftalmológicos, bem como fornecimento de óculos de grau aos pacientes do SUS do Município de Buriti de Goiás, por meio do Processo nº 202600005002532. A seleção será realizada a critério de terceiros, conforme relação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e respectivos Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames e atendimentos oftalmológicos, bem como para o fornecimento de óculos de grau aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Buriti de Goiás, por meio do Processo nº 202600005002532, visando atender à demanda existente e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde oftalmológica.

A contratação mostra-se necessária diante da necessidade de reduzir a demanda reprimida, possibilitar o diagnóstico precoce de alterações e doenças oculares, viabilizar a adequada prescrição e fornecimento de óculos corretivos e promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Os serviços serão destinados exclusivamente aos pacientes atendidos pelo SUS, conforme relação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e respectivos Anexos. A disponibilização dos serviços permitirá maior agilidade no atendimento das necessidades oftalmológicas da população, contribuindo para a prevenção e o tratamento de problemas visuais que podem comprometer o desenvolvimento, o desempenho escolar, as atividades profissionais e a qualidade de vida dos pacientes.

A medida atende ao interesse público e ao dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada para possibilitar a participação de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração, assegurando maior disponibilidade dos serviços e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a continuidade e ampliação do atendimento oftalmológico aos usuários do SUS, possibilitando a realização dos exames especializados, o diagnóstico de alterações visuais e o fornecimento de óculos de grau

quando indicados, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Buriti de Goiás.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus arts. 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação e do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme transcrição a seguir:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> I - credenciamento;
>
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)
>
> II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".

3.2. Serão observadas, no que couber, as normas regulamentares e técnicas pertinentes à execução dos serviços, expedidas pelos órgãos e entidades competentes, em especial:

3.2.1. A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos padrões de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis aos equipamentos e procedimentos utilizados;

3.2.2. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, no que se refere à certificação e conformidade dos produtos e materiais ópticos fornecidos;

3.2.3. E as normas técnicas e sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde, às condições higiênico-sanitárias e ao controle de qualidade dos serviços prestados.

3.3. O cumprimento integral das normas aplicáveis será condição essencial para o credenciamento, a execução e a manutenção do vínculo contratual, assegurando a qualidade, segurança e adequada prestação dos serviços oftalmológicos e o fornecimento regular dos óculos de grau aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1. Com base no levantamento de mercado realizado, na análise de contratações e

credenciamentos similares e nos valores definidos pela Administração, estima-se o valor global de **R$ 80.235,00 (oitenta mil, duzentos e trinta e cinco reais)** para a execução do objeto, sendo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) provenientes do recurso vinculado ao Processo nº 202600005002532 e R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) correspondentes à contrapartida do Município de Buriti de Goiás, conforme disponibilidade orçamentária, distribuídos conforme os subitens a seguir:

4.1.1. Consultas e exames oftalmológicos: valor estimado de R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao credenciamento de empresas especializadas para realização de consultas e exames oftalmológicos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. Fornecimento de óculos de grau: valor estimado de R$ 63.985,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), destinado ao credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O valor unitário máximo admissível por consulta, bem como o valor máximo unitário para os óculos a serem adquiridos, foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitando os limites e critérios definidos nas tabelas constantes dos anexos deste Termo de Referência.

4.3. Esses valores servirão como referência para pagamento, observando-se que a remuneração será realizada por atendimento ou fornecimento efetivamente executado e atestado pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 As especificações, valores unitários e os quantitativos dos serviços a seguir:

CONSULTAS:

Item	Especialidade	Descrição	Quant. de consultas	Valor unitário da consulta	Valor total
1	Oftalmologia	Consulta oftalmológica realizada por médico especialista, destinada aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.16.	250	R$ 65,00	R$ 16.250,00

ÓCULOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Aquisição de óculos de grau destinados aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.	UN	191	R$ 335,00	R$ 63.985,00

5. DA PROPOSTA

5.1. Da proposta e aceite de preços

5.1.1. A proposta deverá ser apresentada mediante formulário anexo ao Edital de Credenciamento, contendo a aceitação expressa dos valores unitários estabelecidos pela Administração Pública Municipal, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.1.2. Os valores fixados terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do resultado do credenciamento, podendo ser atualizados mediante novo levantamento de mercado e deliberação do Conselho, caso necessário.

5.2. Da irreajustabilidade dos valores

5.2.1. Os valores estabelecidos na proposta e aceitos pela Administração serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, não sendo admitidos acréscimos, reduções ou revisões, salvo na hipótese de ocorrência superveniente e comprovada de desequilíbrio econômico-financeiro que justifique a recomposição do equilíbrio contratual, conforme o disposto nos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da vigência contratual

5.3.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade e haja interesse público devidamente justificado, observando-se o limite máximo previsto na legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da Manutenção das Condições de Habilitação

5.4.1. Na hipótese de prorrogação contratual, o credenciado deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação, regularidade fiscal e técnica apresentadas por ocasião do credenciamento inicial.
O não atendimento dessas exigências acarretará a impossibilidade de prorrogação e consequente rescisão do vínculo contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Todas as consultas médicas especializadas na área de oftalmologia deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como gestora do fluxo de atendimento;

6.2. A Secretaria será responsável por liberar a execução dos atendimentos e autorizar, quando necessário, a confecção dos óculos corretivos prescritos durante as consultas, conforme avaliação médica;

6.3. O agendamento será realizado considerando a disponibilidade das clínicas credenciadas, respeitando a prioridade de atendimento aos pacientes conforme critérios clínicos e operacionais definidos pela Secretaria;

6.4. A Secretaria manterá registro detalhado de todos os agendamentos, incluindo data, local, profissional designado e tipo de atendimento, garantindo rastreabilidade e controle administrativo.

6.5. Os óculos corretivos fornecidos pelo credenciado deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.1. O credenciado é responsável por assegurar que os óculos entregues estejam em conformidade com a prescrição médica, especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, incluindo lentes e armações, e que sejam entregues prontos para uso pelo paciente, sem qualquer custo adicional.

6.5.2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, o credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa e plano de mitigação para regularização da entrega.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços e fornecimentos objeto deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato, representante da Administração Pública Municipal, especialmente designado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus substitutos legais.

7.1.1. O Fiscal poderá ser assessorado por terceiros, especializados em áreas técnicas ou administrativas, para fornecer informações pertinentes à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O Fiscal de Contrato terá, dentre outras atribuições:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente a realização das consultas médicas oftalmológicas e a entrega dos óculos corretivos, recusando serviços que não atendam às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
b) Realizar a conferência e o recebimento formal de cada atendimento e entrega de produto, garantindo que os serviços estejam completos, corretos e documentados;
c) Fornecer esclarecimentos ao credenciado sobre características, quantidade, qualidade ou demais requisitos técnicos dos serviços e produtos contratados;
d) Registrar todas as ocorrências e não conformidades relativas à execução do credenciamento, determinando medidas corretivas ou complementares quando necessário;
e) Informar à Administração sobre situações que demandem decisão superior ou providência que ultrapassem sua competência, de modo tempestivo.

7.3. O credenciado está sujeito à fiscalização plena e irrestrita, devendo atender prontamente a todas as solicitações de informações, relatórios e comprovações relacionadas à execução das consultas médicas e ao fornecimento de óculos corretivos.

7.4. O credenciado não poderá transferir responsabilidades relativas à execução dos serviços ou fornecimento dos óculos a terceiros, inclusive fabricantes ou técnicos

externos.

7.4.1. A responsabilidade integral pela execução correta e dentro das normas técnicas é exclusiva do credenciado, sem implicar corresponsabilidade da Prefeitura de Buriti de Goiás, incluindo eventual ocorrência de vícios, defeitos ou falhas nos serviços prestados.

7.5. O Fiscal do Contrato será assessorado pelos órgãos jurídicos e de controle interno da Administração, que fornecerão orientação, subsídios técnicos e informações para prevenir riscos na execução dos serviços.

7.6. Todas as ordens de serviço, instruções, comunicações e reclamações entre a fiscalização e o credenciado deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas alegações baseadas em ordens ou instruções verbais.

7.7. O credenciado poderá recorrer das decisões da fiscalização junto à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, mediante apresentação de justificativa formal para análise e decisão final da Administração.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. O credenciado deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, garantindo a adequada execução dos serviços de consultas e exames oftalmológicos, bem como o fornecimento de óculos de grau aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás:

8.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

8.1.2. Realizar consultas e exames oftalmológicos conforme a demanda e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo exclusivamente os usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.

8.1.3. Prestar os serviços com qualidade, cortesia e tratamento igualitário aos pacientes, evitando qualquer tipo de transtorno.

8.1.4. Garantir a confidencialidade de dados e informações relativas aos pacientes.

8.1.5. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer momento, mantendo-a permanentemente informada sobre o andamento dos atendimentos.

8.1.7. Providenciar a confecção e entrega dos óculos corretivos, conforme prescrições médicas e especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos.

8.1.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

8.1.9. Manter equipe técnica qualificada, devidamente registrada nos conselhos de classe, garantindo segurança e qualidade no atendimento.

8.1.10. Garantir a presença de profissional habilitado durante a realização de exames e consultas.

8.1.11. Entregar, até o 5º dia útil após o final de cada mês, relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.12. Manter instalações adequadas, limpas, organizadas e seguras, com espaço suficiente para pacientes, profissionais e equipamentos, em conformidade com normas de acessibilidade, higiene, segurança e vigilância sanitária.

8.1.13. Disponibilizar banheiro adequado para atendimento dos pacientes.

8.1.14. Realizar atendimentos médicos oftalmológicos, exames, diagnósticos e prescrições de óculos no período das 08:00 às 17:00 horas.

8.1.15. Comprovar vínculo com profissional habilitado para realização dos exames e consultas, mediante documentação legal, como CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.1.16. Apresentar prova de inscrição/registro do profissional vinculado no conselho competente.

8.1.17. Manter Alvará de Localização e/ou Funcionamento válido e compatível com o objeto do credenciamento, ou documento comprovando solicitação de regularização.

8.1.18. Manter Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás válido e compatível com o objeto do credenciamento, ou documento comprovando solicitação de regularização.

8.1.19. Responder por vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.20. Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação, mesmo que suas validades estejam vencidas, no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.1.21. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações.

8.1.22. Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 24 horas, quaisquer impossibilidades de cumprimento de prazos, apresentando justificativa documental.

8.1.23. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar informações sobre as atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.24. Prestar esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos relacionados ao objeto, ainda que não solicitados.

8.1.25. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

8.1.26. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado e atender prontamente a todas as solicitações e reclamações da Prefeitura.

8.1.27. Ressarcir danos ao patrimônio da Prefeitura decorrentes da execução dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, despesas decorrentes de ações judiciais ou demandas de terceiros, salvo comprovada justificativa.

8.2. O credenciado para fornecimento de óculos corretivo será responsável por todas as etapas relacionadas ao fornecimento de óculos corretivos prescritos pelos profissionais de saúde, devendo cumprir integralmente as seguintes obrigações:

8.2.1. Produzir os óculos exatamente conforme a prescrição médica emitida pelo oftalmologista credenciado, incluindo graduação, tipo de lente, armação e demais especificações técnicas.

8.2.2. Garantir que todos os óculos atendam aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas da ABNT, INMETRO e ANVISA.

8.2.3. Garantir a entrega dos óculos dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo, apresentando justificativa documentada e alternativas para mitigação do atraso.

8.2.5. Assegurar que as lentes e armações sejam livres de defeitos, imperfeições e vícios de fabricação, assumindo total responsabilidade por qualquer inconformidade detectada após a entrega.

8.2.6. Realizar verificação de qualidade antes da entrega, garantindo que os óculos estejam adequados para uso seguro e confortável pelos pacientes.

8.2.7. Manter controle individualizado de cada óculos produzido e entregue, registrando dados como: paciente atendido, prescrição médica, data de entrega, modelo e tipo de lente.

8.2.8. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais detalhados de produção e entrega, permitindo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2.8. Orientar os pacientes sobre o uso correto e manutenção dos óculos, esclarecendo cuidados básicos e ajustes necessários.

8.2.9. Garantir a sigilosidade de todos os dados e informações dos pacientes, incluindo histórico de prescrição e registros de entrega, conforme legislação vigente de proteção de dados e normas sanitárias.

8.2.10. Providenciar, sem custos adicionais, a substituição ou correção de óculos que apresentem defeito de fabricação ou divergência da prescrição médica, dentro do prazo de garantia definido no Termo de Referência.

8.2.11. Atender prontamente a solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para correção de qualquer inconformidade identificada durante a fiscalização ou pelo paciente.

8.2.12. Não exigir, sob nenhuma hipótese, qualquer pagamento dos pacientes pelo fornecimento dos óculos corretivos, sendo o serviço totalmente custeado pelo credenciamento junto à Prefeitura.

8.2.13. Responder integralmente por danos, vícios, imperfeições ou prejuízos decorrentes da fabricação, fornecimento ou entrega dos óculos corretivos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis.

8.2.14. Permitir a fiscalização da produção, entrega e qualidade dos óculos pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e atender prontamente a todas as solicitações de informações, relatórios ou inspeções.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Para garantir a correta execução do objeto do credenciamento, a Prefeitura do Município de Buriti de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, terá as seguintes responsabilidades:

9.1.1. Nomear formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços e fornecimento dos produtos contratados, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Nomear formalmente o Gestor do Contrato, responsável pela administração do contrato, incluindo o acompanhamento do cronograma, recebimento de relatórios, análise de produção, solicitações de ajustes e decisões relacionadas à execução do objeto contratado.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos contratados, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato.

9.1.4. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização dos atendimentos e entrega dos serviços, bem como comunicar quaisquer alterações em tais preceitos.

9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com a execução do objeto do contrato.

9.1.6. Informar aos pacientes quais são as empresas credenciadas, permitindo que os interessados se dirijam à empresa ou profissional de sua escolha, orientando-os a apresentar-se com o pedido médico ou requisição oficial.

9.1.7. Expedir as requisições ou autorizações necessárias para que os pacientes sejam atendidos pelas empresas credenciadas de sua livre escolha.

9.8. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão ou correção de serviços que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.9. Organizar o agendamento das consultas e exames, emitindo as devidas autorizações em nome do paciente, respeitando a capacidade operacional da empresa credenciada, e garantindo que a confecção dos óculos seja realizada nos locais

previamente autorizados.

9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, no prazo estipulado em contrato, após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços acompanhada do relatório contendo os nomes dos pacientes atendidos e os exames realizados.

9.1.11. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre cada nota fiscal de prestação de serviços, conforme a legislação vigente.

9.1.12. Confirmar que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e que a nota fiscal foi devidamente atestada, antes de realizar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

9.1.13. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador adote as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no item 10 deste Termo de Referência, e demais cominações legais.

9.1.14. Comunicar, por escrito, à contratada a não execução dos serviços, apontando as razões pelas quais estes não atendem aos termos contratuais, quando aplicável.

9.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido. 10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item

10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência. 10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Buriti de Goiás até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, correspondente aos atendimentos realizados e aos óculos entregues, conforme comprovação de execução aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. O valor devido será calculado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, considerando o quantitativo efetivamente executado.

11.1.2. O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária do Município, após verificação e aprovação dos relatórios e documentos comprobatórios emitidos pela contratada.

11.1.3. A Administração Pública poderá suspender ou reter o pagamento caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a devida regularização, garantindo a conformidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo constar explicitamente o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal, sem ônus para a Prefeitura.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, garantindo a manutenção das condições de habilitação.

11.6. Todos os tributos, contribuições fiscais e despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será realizada atualização financeira diária dos débitos, utilizando a média de índices de preços de abrangência nacional, conforme regulamentação do Poder Executivo (Decreto nº 1.544/1995) “pró rata”, tomando como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior à emissão da ordem bancária, ou índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para cálculo da correção por atraso, utilizar-se-á a fórmula:

$$R=V\times IR = V \times IR=V\times I$$

Onde:

- R = valor da correção devida;
- V = valor inicial do contrato;
- I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Qualquer erro na nota fiscal/fatura será restituído à contratada, permanecendo o pagamento suspenso até a regularização.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, sendo o pagamento suspenso até que as medidas corretivas sejam providenciadas, sem gerar ônus adicional para o Município de Buriti de Goiás-GO.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, para o exercício de 2026.

DOTAÇÕES: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221 e 01.28.2.073.10.301.3.3.90.30 - Ficha 218.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

13.1. Os serviços de realização de consultas e confecção dos óculos, serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Buriti de Goiás, neste ato representado por seu Gestor o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, Secretário de Saúde, portador do CPF (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXX XXX/GO, residente e domiciliado na cidade de Buriti de Goiás – GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXX, Cidade - XX, CEP XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº XXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, Processo Administrativo nº XX/XXXX, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credenciam-se empresas especializadas para a realização de consultas e exames oftalmológicos, bem como para o fornecimento de óculos de grau, destinados aos pacientes do SUS do Município de Buriti de Goiás, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 007/2026, Processo Administrativo nº 990/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 007/2026, bem como seus Anexos.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, de forma paralela e não excludente.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços de consultas médicas oftalmológicas, realização de exames e fornecimento de óculos corretivos, com elevado padrão de eficiência, observando rigorosamente:

3.1.1. A legislação vigente, inclusive normas de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990);

3.1.2. Princípios éticos e de conduta profissional;

3.1.3. Confidencialidade das informações dos pacientes;

3.1.4. Igualdade de tratamento, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

3.2. Devido à delicadeza e à importância dos serviços prestados o CREDENCIADO deverá cumprir rigorosamente o cronograma de atendimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1. Em caso de não comparecimento para atendimento dentro do período determinado, o CREDENCIADO não terá direito ao pagamento correspondente aos dias faltosos, nem poderá apresentar reclamações ou pleitear ressarcimento em razão da ausência.

3.3. O CREDENCIADO deverá, naquilo que lhe for aplicável:

3.3.1. Manter estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a demanda prevista;

3.3.2. Realizar exames, consultas e confecção de óculos de acordo com as prescrições médicas, normas técnicas da ABNT, INMETRO e ANVISA;

3.3.3. Garantir a entrega dos óculos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.4. Fornece relatórios mensais detalhados, contendo os atendimentos realizados, exames executados, prescrições e entregas de óculos, para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O CREDENCIADO permanece integralmente responsável pelos serviços prestados e pelos produtos fornecidos, incluindo vícios, defeitos e quaisquer irregularidades, e estará sujeito à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender prontamente às solicitações de esclarecimento ou correção de falhas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada consulta a ser realizada pelo Credenciado, bem como os valores unitários dos óculos que serão confeccionados, conforme demanda:

CONSULTAS:

Item	Especialidade	Descrição	Quant. de consultas	Valor unitário da	Valor total

				consulta	
1	Oftalmologia	Consulta oftalmológica realizada por médico especialista, destinada aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.16.	250	R$ 65,00	R$ 16.250,00

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Aquisição de óculos de grau destinados aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.	UN	191	R$ 335,00	R$ 63.985,00

ÒCULOS:

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou atualizado mediante pesquisa mercadológica, quando então será revista a Tabela de Valores, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Buriti de Goiás (Fundo Municipal de Saúde), até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos atendimentos realizados e aos óculos entregues, conforme:

4.3.1. Comprovação de execução aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.2. Ateste do servidor designado para fiscalização dos serviços;

4.3.3. Retenção de tributos sobre o pagamento, conforme legislação vigente.

4.4. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado em planilha contendo:

4.4.1. Assinatura do prestador de serviço;

4.4.2. Subscrição do servidor responsável;

4.4.3. Atestado do servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.4. Envio ao setor de compras da Prefeitura em até 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observando-se a ordem cronológica dos atendimentos.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente indicada pelo credenciado, devendo constar:

- Nome do banco;
- Agência;
- Localidade;
- Número da conta corrente.

4.6. O credenciado é responsável por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais custos operacionais, não havendo qualquer pagamento adicional por parte da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo credenciado. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para a Credenciante.

4.8. O credenciado deverá manter regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, condição necessária para a liberação do pagamento da Nota Fiscal.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal da Credenciante.

4.10. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios serão calculados pela fórmula:

EM=I×N×VPEM = I \times N \times VPEM=I×N×VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (taxa anual de 6% dividida por 365 dias: I = 6% / 365 = 0,00016438).

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1. Vigência do contrato

5.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, respeitando o limite máximo permitido em lei, especificamente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Entrega dos serviços e produtos

5.2.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços e entregar os produtos, conforme o objeto do contrato, observando:

5.2.1.1. Consultas Médicas Oftalmológicas:

5.2.1.1.1. Os atendimentos deverão ser realizados conforme a demanda e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização para realização da consulta, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o público-alvo definido para atendimento pelo SUS do Município de Buriti de Goiás;

5.2.1.1.2. A prestação de serviço deve incluir consultas, exames diagnósticos e prescrição de óculos corretivos, quando necessários;

5.2.1.1.3. O credenciado deverá emitir relatório de atendimento contendo os procedimentos realizados, nomes dos pacientes e demais informações relevantes, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.2. Fornecimento de Óculos Corretivos:

5.2.2.1. Os óculos deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.2.2. A entrega deverá respeitar rigorosamente as prescrições médicas, padrões de qualidade, normas técnicas da ABNT, INMETRO e ANVISA, bem como os critérios de conforto e segurança para os usuários;

5.2.2.3. O credenciado é responsável pelo transporte e quaisquer custos necessários para a entrega dos óculos;

5.2.2.4. Em caso de atraso na entrega, o credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria, justificando os motivos e apresentando plano de regularização.

5.3. Obrigações adicionais do credenciado

5.3.1. Manter estrutura física, equipe técnica e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato;

5.3.2. Permitir fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente às solicitações de esclarecimentos, correções ou adequações;

5.3.3. Garantir confidencialidade e proteção das informações dos pacientes;

5.3.4. Cumprir rigorosamente todos os prazos, normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao objeto do contrato.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (consultas e confecção dos óculos), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

6.1.5 Organizar os agendamentos das consultas e exames, com autorização em nome do paciente, respeitando a capacidade da empresa, e garantir que a confecção dos óculos seja realizada no local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.6 Comunicar por escrito ao Credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.7 Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.

6.1.8 Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade. 6.1.9 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

6.1.10 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.11 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.12 A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.13 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.14 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

6.2.2 Realizar os atendimentos médicos oftalmológicos conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o público-alvo definido no programa;

6.2.3 Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

6.2.4 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

6.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Buriti de Goiás, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento 6.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

6.2.9 Providenciar a confecção e entrega dos óculos corretivos, conforme prescrições médicas e especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos;

6.2.10 deverão estar presentes no momento da realização dos exames profissional devidamente habilitado;

6.2.11 Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.12 Manter instalações adequadas e estruturadas, garantindo ambientes limpos, organizados e seguros para a realização dos atendimentos oftalmológicos, com espaço suficiente para acomodar pacientes, profissionais e equipamentos, em conformidade com as normas de acessibilidade, higiene, segurança e vigilância sanitária vigentes.

6.2.13 Banheiro adequado para atender os pacientes;

6.2.14 O período de realização dos atendimentos médicos especializados na área da oftalmologia, com realização de exames descritos no Termo de Referência, diagnostico de possíveis doenças nos olhos, prescrição de óculos nos casos necessários é das 08:00h às 17:00h.

6.2.15 Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização das consultas e exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar na realização dos

exames pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

6.2.16 Prova de inscrição/registro do profissional vinculado à licitante no Órgão/conselho competente;

6.2.17 Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal cede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

6.2.18 Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás para funcionamento, com CNPJ do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

6.2.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.22 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.23 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Buriti de Goiás e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.24 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do de Buriti de Goiás-GO;

6.2.25 Comunicar à Prefeitura do Município de Buriti de Goiás, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.26 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Saúde;

6.2.27 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Buriti de Goiás sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.28 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.29 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Buriti de Goiás, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.20 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Buriti de Goiás na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista

na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato. 7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buriti de Goiás.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Buriti de Goiás encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações – PNCP.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia, Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buriti de Goiás, XX de outubro de 2026.

GESTORA DO FMS
(REPRESENTANTE)
CNPJ
CONTRATANTE

EMPRESA
(REPRESENTANTE)
CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 00x/2026
ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

DADOS CADASTRAIS			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO		**CIDADE**	**UF**
TEL.	**CELLAR:**	**E-MAIL**	
BANCO:	**AGENCIA:**	**CONTA CORRENTE:**	
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		

XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 003/2024.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 00x/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 007/2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE não consta:

a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;

c) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2026
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA em prestar os serviços de atendimentos médicos especializados na área da oftalmologia, com realização de exames descritos no Termo de Referência, diagnostico de possíveis doenças nos olhos, prescrição de óculos nos casos necessários, pelos preços estipulados na tabela abaixo:

INSERIR TABELA DE PREÇOS

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2026
ANEXO VI – Declaração de que possui estrutura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

[Nome da Empresa/Profissional], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº [informar], com sede à [endereço completo], neste ato, declara sob as penas da lei que:

1. Possui estrutura física, operacional e recursos humanos suficientes para a execução dos serviços objeto do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti de Goiás, incluindo, quando aplicável, consultas médicas na área de oftalmologia, realização de exames, prescrição e confecção de óculos corretivos.

2. Dispõe de instalações adequadas, equipamentos, materiais e profissionais habilitados, garantindo a realização dos serviços com qualidade, segurança, conforto e respeito às normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, inclusive da ABNT, INMETRO e ANVISA.

3. Compromete-se a manter a estrutura necessária durante todo o período de vigência do credenciamento, garantindo atendimento eficiente e contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4. Declara, ainda, que quaisquer alterações em sua estrutura que possam comprometer a execução dos serviços serão imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para fins de participação no processo de credenciamento e contratação.

Buriti de Goiás – GO, XX de XXXXXX de 2026.

[Nome do representante legal]
Cargo: [informar]
Assinatura e carimbo da empresa, se houver

Valide a assinatura deste documento em https://buritidegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 0d446c